



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS TRÊS
CANTOS - RS**

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000
Fone/Fax: (54) 3392-1082 / 1083 / 1084 / 1085
CNPJ: 94.704.277/0001-49
www.lagoa3cantos.rs.gov.br
e-mail: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 00713/2007 DE 17 DE JULHO DE 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 102, INCLUI §§ 2º E 3º, NA LEI MUNICIPAL N.º 651/05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNOR WEBER, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao art. 102 da Lei Municipal n.º 651/05, de 04 de outubro de 2005, passando a ter a seguinte redação:

Art. 102 - É obrigatória a concessão e gozo de férias, em no máximo dois períodos, nos doze meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, de acordo com o interesse da Administração Municipal.

§ 2º - No caso de concessão de férias em dois períodos, o número mínimo de férias será de 10 (dez) dias.

§ 3º - A concessão de 1/3 de férias facultado no § 2º, do art. 105, será considerado um período de gozo para fins de parcelamento, ficando o saldo dos dias a serem gozados em uma única etapa.

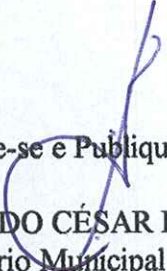
Art. 2º. O "Parágrafo Único" do Art. 102 passa a ser o "Parágrafo Primeiro", permanecendo inalterado o seu inteiro teor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de julho de 2007


ERNOR WEBER,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


RICARDO CÉSAR BORGHETTI,
Secretário Municipal da Administração,
Fazenda e Planejamento.

Certifico que a(o) presente lei
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia 17 / 07 / 2007
Retirado em 28 / 07 / 2007


Vanize Roneide Wagner
Escriturária
CPF 685.807.480-68